

Correcional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização dos presentes procedimentos.

1.3.11. Processo nº 000097-012/2016

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar notícia de abandono de plantão médico, no Hospital Municipal de São João do Araguaia/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a paciente foi devidamente atendida pelo médico plantonista, não havendo irregularidade no seu atendimento.

1.3.12. Processo nº 002087-477/2015

Requerente(s): S.B.L.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Transportes de Ananindeua - SEMUTRAN

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de violação de direito concernente ao indeferimento de pedido de benefício de gratuidade no transporte público através da concessão do Cartão Passe Fácil ao portador de deficiência visual.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que o próprio interessado apresentou Carteira Nacional de Habilitação, em que estava apto para dirigir veículo automotor até 2020, além de laudo médico, que reforçava que não se enquadrava nos critérios de deficiência para efeito de concessão do benefício.

1.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

1.4.1. Processo nº 000195-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3ª PJ Cível de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no transporte de alimentação escolar em Marituba-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, inclusive com a expedição de uma Recomendação Conjunta nº 01/2015, visando a regularização do transporte dos alimentos escolares, obteve êxito, conforme se vê das informações prestadas, tanto pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, quanto pela Vigilância Sanitária, os quais concluíram, após vistoria, que os veículos de transporte de produtos alimentícios estavam condizentes com as leis de transporte de alimentos.

1.4.2. Processo nº 000254-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ana Paula Rendeiro Barbalho

Origem: PJ de São Caetano de Odivelas

Assunto: Apurar denúncia de falta de prestação de contas de recursos de programas sociais, ano/calendário 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que foi objeto de Ação Civil Pública e, de acordo com a Súmula nº 003/2011-CSMP, não compete ao Conselho Superior a homologação de procedimentos que tenham sido objeto de Ação Civil Pública.

1.4.3. Processo nº 000141-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; M.J.S.

Requerido(s): M. A. M. O.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial, visando apurar a veracidade dos fatos alegados e resguardar os interesses da idosa envolvida, empreendeu diversas diligências, as quais a partir de documentos acostados aos autos, dentre eles o Relatório Social da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, constatou a ausência da vulnerabilidade denunciada.

1.4.4. Processo nº 000135-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; R.L.S.

Requerido(s): K.L.L

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por criança

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial, visando

averiguar a veracidade dos fatos alegados e cessar com possível caso de negligência contra menor, determinou as diligências necessárias, inclusive solicitando vistoria e relatório ao Conselho tutelar e à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de São João do Araguaia e, a partir do relatório de visita domiciliar, concluiu pela resolução da situação de risco vivenciada pela referida menor, com seus direitos resguardados, estando a menor abrigada, mediante guarda judicial, pela sua avó materna, passou a residir com ela em Balsas, no Maranhão.

1.4.5. Processo nº 000131-012/2016

Requerente(s): L. A. S., L. A. S., L. A. S. e E. A. S./ Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia

Requerido(s): M. D. A. S.

Origem: PJ de São Domingos do Araguaia

Assunto: Apurar possível situação de risco por parte de menores, consistente na violação de seus direitos por seus responsáveis legais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após diversas diligências realizadas pelos setores competentes o órgão ministerial obteve a resposta, tanto pela autoridade policial quanto pelo Conselho Tutelar, de que a situação de risco vivenciada pelos menores não mais persistia, estando "todos em ótimo estado, visivelmente bem e nutridos, e em harmonia com o pai, estando felizes com a situação".

1.4.6. Processo nº 000108-012/2016

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Geraldo do Araguaia

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Acompanhar o processo seletivo das eleições unificadas para escolha dos novos Conselheiros Tutelares, no Município de São Geraldo do Araguaia-PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de Procedimento Administrativo, cujo objeto cingiu-se ao acompanhamento do pleito eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar, não tendo o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou fato, em função de um ilícito específico, mas sim de fiscalização rotineira e periódica, devendo o arquivamento ser feito no âmbito da própria Promotoria de Justiça, inexistindo necessidade de remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP.

1.4.7. Processo nº 000025-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Coletividade

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Aurora do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, visando garantir a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, inclusive com a expedição de Recomendação ao Prefeito Municipal, obteve êxito, conforme constatou-se da documentação acostada aos autos, verificando-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da causa, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem.

1.4.8. Processo nº 000084-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Currálinho/PA

Assunto: Acompanhar e fiscalizar todo o procedimento para reativação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Currálinho/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial, após inúmeras diligências, visando a reativação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a criação do Fundo Municipal, obteve êxito, conforme verifica-se da documentação acostada aos autos, pela qual constatou-se que o Executivo Municipal regulamentou o Fundo por meio da Lei Municipal nº 827/2013, com a criação do seu CNPJ e respectiva conta bancária, bem como o regular funcionamento do CMDCA.

1.4.9. Processo nº 000300-910/2015

Requerente(s): Z. A. C. e D. A. C.

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Marabá

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a garantia de acesso à saúde por parte de portador de deficiência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos da Resolução Nº 13/2016-CPJ, que recentemente alterou o art. 23, I, da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que informe sobre eventual apuração da denúncia de erro médico, buscando informações quanto ao desate da sindicância instaurada (considerando o lapso temporal entre a informação de instauração e a data do arquivamento), bem como informações junto à Defensoria Pública sobre o ajuizamento de eventual Ação de Indenização em favor de Dalila, ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

1.4.10. Processo nº 000722-915/2015

Requerente(s): R. R. G. / M. O. S. e A. F. S.

Requerido(s): S. R. P. L. e S. P. L.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciado por Idosos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após diversas diligências realizadas pelos setores competentes, o órgão ministerial obteve informação do falecimento do idoso, sendo o Câncer de Próstata a causa mortis, e de que a situação de vulnerabilidade da idosa, não persistia mais, conforme Relatório Psicossocial que concluiu não ter encontrado nenhuma situação de maus tratos ou abandono.

1.4.11. Processo nº 000625-915/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado

Requerido(s): A. V. S.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade por parte de idoso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após diversas diligências realizadas pelos setores competentes, o órgão ministerial obteve informação de que o idoso fora submetido à cirurgia no Hospital regional de Marabá, porém que necessitava repetir tal procedimento, em virtude do reaparecimento do tumor. Ocorre que, devido o estado avançado do câncer na próstata e a idade do idoso, o médico não indicou a realização de novo procedimento cirúrgico, estando fazendo uso da medicação adequada, conforme informações prestadas pela filha do idoso.

1.4.12. Processo nº 000151-151/2015

Requerente(s): Candidatos aprovados em Concurso Público do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Requerido(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades no âmbito daquela Corte de Contas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial empreendeu diversas diligências, constatando que de fato as doações foram realizadas pelos três servidores comissionados do TCM, porém, dentro dos ditames legais, uma vez que os valores doados observaram o limite previsto no inciso I, §1º, do art. 23, da Lei nº 9.504/19971, guardando a devida proporção em relação aos rendimentos auferidos por eles. Ademais, o então candidato ao cargo de Deputado teve suas contas julgadas aprovadas pelo TRE, constando em sua prestação de contas as referidas doações. Ressalta-se que a doação por servidor comissionado não é proibida em lei, sendo este tema alvo de um Projeto de Lei (PLS 663/2015), proposto pelo Senador Aécio Neves para proibir comissionados de doarem dinheiro para campanhas eleitorais, o qual foi recentemente aprovado pelo Senado Federal e seguiu para análise da Câmara dos Deputados. Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

Comunicação de Vagas

Item retirado de pauta.

3. O que ocorrer.

3.1. A Exma. Conselheira Secretária em exercício, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa indagou se ainda teria sessão no mês de novembro.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU em designar o dia 30.11.2016 para a realização de sessão extraordinária.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

Protocolo: 122779